

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE DORMENTES**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73832ac-b623-4f48-91b0-52ce38be6a0d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**LEI N.º 810/2023.**

Ementa: Institui o novo plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Dormentes, Pernambuco, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 18,94% (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2023.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2058.

Período	Custo Suplementar
2023	10,08%
2024	20,59%
2025	31,06%
de 2025 a 2058	36,00%

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o exercício de 2023, será de 29,02% (vinte e nove inteiros e dois centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2002, de 16,94% (dezesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2023, de 2,00% (dois inteiros por cento).

**Art. 4º** - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por lei específica, que conterá a nova planilha de amortização.

**Parágrafo único** – O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual de que trata o *caput*.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do Decreto nº 039/2023 publicado em 01 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 25 de setembro de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:CE0034AF**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73832ac-b623-4f48-91b0-52ce38be6a0d

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73832ac-b623-4f48-91b0-52ce38be6a0d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
LEI Nº. 834 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

Período	Custo Suplementar
2024	7,51%
2025	7,68%
2026	11,78%
2027	17,93%
2028	20,95%
2029 a 2058	30,50%

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, será de 28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dormentes, 09 de fevereiro de 2024

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Danilo Damasceno Camilo  
**Código Identificador:**8BD5B436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73832ac-b623-4f48-91b0-52ce38be6a0d